



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL E DOUTA COMISSÃO  
JULGADORA – ALTO ALEGRE/RS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO INTERIOR**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024  
PROCESSO Nº 073/2024**

A empresa **ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita pelo CNPJ Nº **08.206.867-0001-00**, neste ato devidamente representada por seu Sócio Diretor, **Alexandre Roberto Pedrosa de Oliveira**, vem muito respeitosamente, por este instrumento, com fulcro na Lei 14.133/2021., Lei 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais correlatos e no instrumento convocatório do referenciado Pregão, apresentar, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**, pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados:

**I – SÍNTESE FÁTICA:**

A presente impugnação dirige-se contra o edital de licitação que, ao incluir as cláusulas 17.3.2 e 17.3.3, estabelece requisitos que ferem os princípios da isonomia, da ampla competitividade, da vantajosidade e da adequação das exigências de habilitação, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. As exigências impostas pelo edital configuram barreiras desproporcionais que limitam injustamente a participação de diversas empresas no certame, resultando em um claro cerceamento de mercado e restringindo a concorrência de maneira indevida.

**II. DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS À IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**1. A GARANTIA É INTEGRALMENTE COBERTA PELO FABRICANTE**

Conforme as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), a garantia de veículos novos é integralmente coberta pelo fabricante, que se responsabiliza pela prestação de serviços de assistência técnica por meio de sua rede de concessionárias autorizadas. Nesse contexto, a exigência contida na cláusula 17.3.2 do edital, que impõe que empresas licitantes que não sejam fabricantes ou concessionárias apresentem um "Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica", registrado em cartório, é totalmente desnecessária e sem amparo legal.

De acordo com entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), "é ilegal a exigência de apresentação de contrato de prestação de serviços de assistência técnica, registrado em cartório, quando a responsabilidade da assistência técnica e garantia é do fabricante, que possui rede de concessionárias autorizadas, restringindo a competitividade do certame" (**Acórdão nº 1.832/2014 – Plenário**). Ademais, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) reafirma essa perspectiva ao decidir que "a garantia de um veículo 0 km é de responsabilidade integral do fabricante, realizada pela sua rede de concessionárias. Exigir um contrato adicional para prestação de assistência técnica fere o princípio da



competitividade e cria restrição desnecessária e injustificada" (Apelação Cível nº 1006078-53.2019.8.26.0564).

Essas decisões demonstram claramente que tal exigência imposta pelo edital é descabida, uma vez que a responsabilidade pela garantia já é amplamente coberta pelas normas de mercado, não havendo necessidade de contratos adicionais, os quais criam obstáculos desnecessários à ampla participação de interessados.

### **2. EXIGÊNCIA DE ATENDIMENTO PRESENCIAL EM 48 HORAS É DESPROPOSITADA E INCOMPATÍVEL COM AS NORMAS DO FABRICANTE**

De maneira similar, a **cláusula 17.3.3 do edital**, que determina que *a empresa vencedora seja responsável pelo atendimento presencial* para assistência técnica no prazo de até 48 horas, também se mostra desarrazoada e desproporcional. A assistência técnica de veículos é regulamentada pelo manual do fabricante e deve ser executada em concessionárias autorizadas. **Exigir que o licitante se comprometa a realizar atendimentos presencialmente em prazos arbitrários**, que não respeitem as normativas de atendimento do fabricante, fere o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

Essa visão é corroborada pelo **TCU no Acórdão nº 2.692/2015** – Plenário, que declara que *“a fixação de prazos para atendimento de assistência técnica, fora das condições previstas pelo fabricante, não possui justificativa razoável e pode gerar insegurança jurídica e ônus indevido para o fornecedor”*. Também o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), na **Apelação/Reexame Necessário nº 5003337-10.2018.4.04.7208/SC**, decidiu que *“a imposição de prazos de atendimento que não correspondem aos procedimentos estabelecidos pelo fabricante é considerada prática abusiva e pode ser anulada por ferir o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade”*.

No caso das concessionárias de caminhões, o tratamento dado à assistência técnica e ao atendimento de serviços é regulamentado pelo próprio fabricante do veículo, conforme o manual de garantia e manutenção fornecido com a compra do caminhão. Normalmente, esse tratamento inclui:

- a) **Atendimento em Rede Autorizada:** O atendimento e a assistência técnica são realizados exclusivamente na rede de concessionárias autorizadas pelo fabricante, que possui infraestrutura e técnicos qualificados para garantir o serviço adequado e em conformidade com os padrões do fabricante.
- b) **Prazo de Atendimento:** Os prazos para atendimento de assistência técnica dependem da localização, da demanda de serviços da concessionária e da complexidade do problema. Não é comum que se estabeleçam prazos tão curtos quanto 48 horas para o atendimento presencial, especialmente em municípios afastados, já que isso pode depender da disponibilidade de peças, da gravidade do problema, e da logística envolvida.
- c) **Cobertura da Garantia:** A garantia do caminhão cobre defeitos de fabricação e problemas mecânicos que estejam especificados no manual de garantia, mas sempre respeitando as condições e prazos que o fabricante define. O atendimento precisa seguir as orientações do fabricante para que a garantia não seja comprometida.

- d) **Atendimento Emergencial e Serviços de Campo:** Algumas concessionárias podem oferecer serviços de atendimento emergencial ou de campo, mas isso depende de acordos específicos, disponibilidade e está sujeito a condições contratuais, não sendo a regra para todos os tipos de serviço.
- e) **Prioridade para Veículos Parados:** Veículos parados (aqueles que não podem ser operados por motivos mecânicos ou de segurança) podem ter prioridade no atendimento, mas o prazo de 48 horas não é uma norma padrão e varia conforme a política de cada concessionária.

Portanto, a Administração Pública deve respeitar as condições já estabelecidas pelos fabricantes para a execução de serviços de assistência técnica, uma vez que estas são padronizadas para garantir a qualidade do atendimento. Estabelecer prazos distintos e incompatíveis cria insegurança jurídica e potencial oneração dos participantes do certame, uma vez que todo tramite de atendimento, contemplados pela garantia do próprio veículo já resguardam o adquirente de acordo com as diretrizes do manual do proprietário e do código de defesa do consumidor.

### 3. A EXIGÊNCIA CONTRARIA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

A exigência de apresentação de contratos e compromissos adicionais para prestação de assistência técnica, como disposto **nas cláusulas 17.3.3** do edital, contraria frontalmente a Lei nº 14.133/2021, que impõe que as exigências de habilitação devem ser necessárias e suficientes para garantir a execução do contrato, sem criar obstáculos indevidos à ampla concorrência. Tais exigências não apresentam qualquer justificativa técnica, econômica ou jurídica que legitime sua imposição, sendo meras barreiras artificiais que beneficiam interesses específicos de fabricantes e suas concessionárias.

O **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** já se manifestou sobre o tema, esclarecendo que *"a Administração Pública não pode impor requisitos que restrinjam indevidamente a competição, criando, assim, um ambiente de favorecimento a determinados fornecedores, sem justificativa plausível para tanto"* (RMS nº 32.123/SP). O TCU, por sua vez, em seu **Acórdão nº 1.214/2013** – Plenário, também reafirma que *"exigências desproporcionais e sem respaldo técnico restringem a competitividade do certame e ferem o princípio da isonomia previsto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional"*.

### 4. EXIGÊNCIAS CONFIGURAM FAVORECIMENTO INDEVIDO A FABRICANTES E CONCESSIONÁRIAS

Além de carecerem de justificativas técnicas, as cláusulas impugnadas claramente configuram favorecimento indevido a fabricantes e concessionárias autorizadas, em detrimento de revendedores independentes e demais participantes potenciais do certame. Ao exigir contratos de assistência técnica registrados em cartório e prazos arbitrários para atendimento técnico, o edital restringe o mercado e favorece de forma evidente empresas que possuem relação direta com o fabricante.

Este entendimento é amplamente sustentado por diversas jurisprudências. O TCU, no **Acórdão nº 2.823/2016** – Plenário, observa que *"exigências que condicionam a participação de licitantes a determinadas relações contratuais com fabricantes ou concessionárias, sem base técnica, representam"*



restrição indevida à competitividade do certame, caracterizando favorecimento de determinados fornecedores”. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), na Apelação Cível nº 0006465-82.2011.4.03.6100/SP, também adverte que “a Administração Pública deve se abster de incluir cláusulas restritivas sem a devida justificativa técnica, que resultem em um favorecimento indevido de determinadas empresas, em prejuízo da isonomia e da ampla concorrência”.

Ainda, o TCU no Acórdão nº 487/2019 – Plenário complementa que “cláusulas que impõem condições desnecessárias à participação em licitação, sem respaldo técnico ou legal, devem ser suprimidas para garantir o caráter competitivo do processo licitatório e evitar o favorecimento indevido”.

Portanto, fica evidente que as exigências contidas nos itens 17.3.2 e 17.3.3 do edital são desproporcionais, restritivas e favorecem diretamente fabricantes e concessionárias autorizadas, em desacordo com o princípio da ampla concorrência e da isonomia.

Diante do exposto, requer-se a imediata supressão das exigências contidas nas cláusulas impugnadas do edital, de modo a garantir a observância dos princípios constitucionais e legais que regem o processo licitatório, bem como o interesse público na seleção da proposta mais vantajosa.

### III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. A exclusão da cláusula **17.3.2** do edital, pois a **exigência de contrato de prestação de serviços de assistência técnica registrado em cartório é uma condição desarrazoada** e sem justificativa técnica, restringindo a competitividade no certame.
2. A modificação da cláusula **17.3.3** para esclarecer que o atendimento e a assistência técnica deverão ser realizados **conforme o manual do fabricante, em concessionária autorizada mais próxima ao município adquirente**, conforme os termos da legislação vigente e do Código de Defesa do Consumidor.

Requer-se, portanto, a revisão do edital para adequação aos princípios da ampla concorrência e da isonomia, garantindo um processo licitatório justo e competitivo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Uberlândia, 05 de setembro de 2024

---

**ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA**  
CPF : 511.096.546-34  
Sócio Diretor



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207626711

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2101117702

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

UBERLANDIA  
Local

15 DEZEMBRO 2021  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8960162 em 22/12/2021 da Empresa ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Nire 31207626711 e protocolo 218439423 - 20/12/2021. Autenticação: D39757AEEACC1B1B4DEC634A859CEE67E75F63. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/843.942-3 e o código de segurança eXzA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

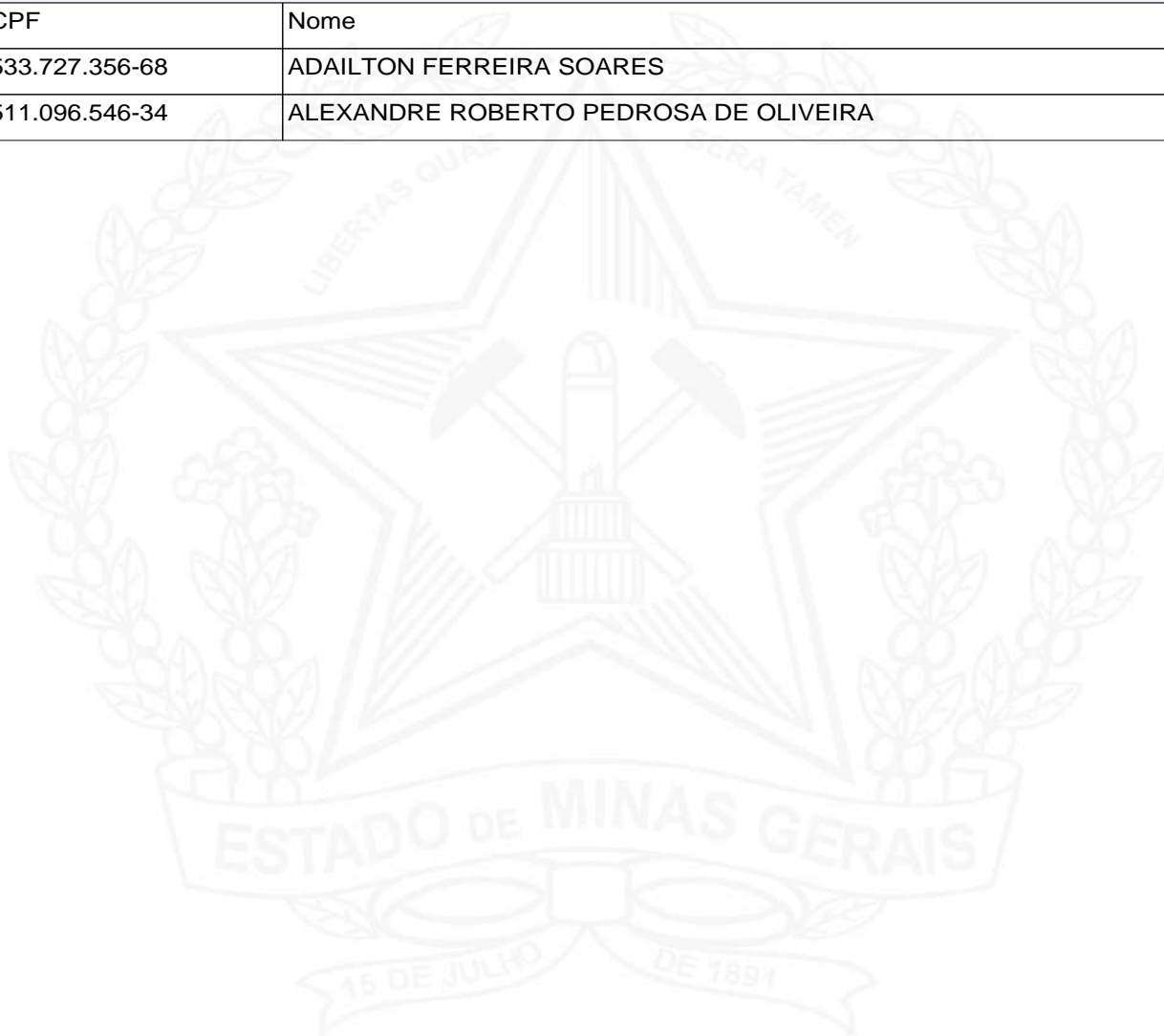
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/843.942-3	MGP2101117702	20/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
533.727.356-68	ADAILTON FERREIRA SOARES
511.096.546-34	ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 08.206.867/0001-00

NIRE: 3120762671-1

São participantes do presente instrumento os seguintes nomeados:

**ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/11/1964, empresário, portador do documento de identidade RG nº M-3.254.610 SSP/MG, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 511.096.546-34, residente e domiciliado na Avenida dos Jardins, nº 250, Alameda Fênix, nº 10, Bairro Nova Uberlândia, CEP: 38.412-639, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais;

**ADAILTON FERREIRA SOARES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/06/1964, empresário, portador do documento de identidade RG nº MG-2.874.919 SSP/MG, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 533.727.356-68, residente e domiciliado na Avenida dos Jardins, nº 250 – Alameda da Agaves, nº 15, Bairro Nova Uberlândia, CEP: 38.412-639, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

*Os únicos sócios da sociedade empresária ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, com sede na cidade de Uberlândia-MG, à Avenida Cesário Alvim, nº 818, Sala 113, Centro, CEP: 38.400-098, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.206.867/0001-00, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o Número de Identificação do Registro de Empresa 3120762671-1, com seu contrato social e última alteração contratual devidamente arquivados sob os nºs. 3120762671-1 e 218297688, em 07 de agosto de 2006 e 13 de dezembro 2021, respectivamente, de comum acordo, decidem promover a oitava alteração contratual da Sociedade, mediante as cláusulas e condições a seguir:*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8960162 em 22/12/2021 da Empresa ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Nire 31207626711 e protocolo 218439423 - 20/12/2021. Autenticação: D39757AEEACC1B1B4DEC634A859CEEB67E75F63. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/843.942-3 e o código de segurança eXzA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

## 1. MODIFICAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

1.1. Deliberam os cotistas, de comum acordo, modificar o objeto social atualmente estabelecido como:

A) Comércio Varejista de:

- Veículos automotores novos e usados;
  - Veículos automotores especiais e transformados, tais como ambulâncias, transporte de presos, bases móveis, em geral;
  - Furgões e baús especiais e transformados;
  - Caminhões novos e usados;
  - Carrocerias e implementos rodoviários para caminhões, inclusive baús de alumínio, tanques, coletores e compactadores de lixo, guindastes;
  - Reboques e semirreboques;
  - Ônibus e microônibus novos e usados;
  - Peças, acessórios e equipamentos para veículos em geral, inclusive veículos especiais e transformados (automotores, caminhões, caminhonetes, ônibus, vans, aviões, tratores e máquinas agrícolas);
  - Equipamentos, peças e acessórios para aeronaves, barcos, lanchas, motores de popa e embarcações náuticas;
  - Equipamentos e aparelhos de refrigeração e ventilação;
  - Equipamentos eletrônicos computadorizados;
  - Equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos;
  - Equipamentos de telecomunicações fixos e portáteis;
  - Equipamentos fotográficos, cinematográficos, de sonorização e seus acessórios;
  - Produtos de informática e periféricos;
  - Máquinas e equipamentos bem como suas peças e acessórios;
  - Máquinas, peças e acessórios para serralheira;
  - Materiais para estofamentos e revestimentos;
  - Pneus;
  - Óleos lubrificantes e hidráulicos,
  - Materiais para construção: elétricos, hidráulicos e ferragens (ferro, aço, aço inox, alumínio e cobre);
  - Materiais de edificação, mármore granito e outros tipos de pedras, vidros, brita, cal, areia, cimento, calcário, tintas e solventes, materiais refratários, borrachas;
  - Artigos para escritório e de papelaria;
  - Artigos de segurança proteção e EPI;
  - Artigos de caça, pesca e camping;
  - Artes gráficas e impressos;
- B) Comércio Atacadista de:
- Veículos automotores novos e usados;





- Veículos automotores especiais e transformados, tais como ambulâncias, transporte de presos, bases móveis, em geral;
- Furgões e baús especiais e transformados;
- Caminhões novos e usados;
- Carrocerias e implementos rodoviários para caminhões, inclusive baús de alumínio, tanques, coletores e compactadores de lixo, guindastes;
- Reboques e semirreboques;
- Ônibus e microônibus novos e usados;
- Peças, acessórios e equipamentos para veículos em geral, inclusive veículos especiais e transformados (automotores, caminhões, caminhonetes, ônibus, vans, aviões, tratores e máquinas agrícolas);
- Materiais para estofamentos e revestimentos;
- Pneus;

C) Prestação de Serviço de:

- Conserto, manutenção, reforma e operação de veículos automotores, caminhões, ônibus e microônibus;
- Operação, manutenção e reforma de máquinas e equipamentos pesados e de engenharia, usina de asfalto, usinas de solos, conjuntos de britagem e correlatos;
- Manutenção de equipamentos industriais e hospitalares;
- Manutenção preventiva e corretiva, inclusive em equipamentos térmicos;
- Manutenção e reforma de contêineres e módulos habitacionais e comerciais;
- Reformas inclusive desmanche
- Montagem de móveis;
- Tratamento em ar-condicionado;
- Instalações e manutenção em ar-condicionado, ar refrigerado, equipamentos e aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e controle ambiental;
- Limpeza e conservação de dutos;
- Projetos;
- Instalações de divisórias e similares.

modificado para:

**A) Comércio Varejista de:**

- Veículos automotores novos e usados;**
- Veículos automotores especiais e transformados, tais como ambulâncias, transporte de presos, bases móveis, em geral;**
- Furgões e baús especiais e transformados;**
- Caminhões novos e usados;**
- Carrocerias e implementos rodoviários para caminhões, inclusive baús de alumínio, tanques, coletores e compactadores de lixo, guindastes;**
- Reboques e semirreboques;**
- Ônibus e microônibus novos e usados;**



- Peças, acessórios e equipamentos para veículos em geral, inclusive veículos especiais e transformados (automotores, caminhões, caminhonetes, ônibus, vans, aviões, tratores e máquinas agrícolas);
  - Equipamentos, peças e acessórios para aeronaves, barcos, lanchas, motores de popa e embarcações náuticas;
  - Equipamentos e aparelhos de refrigeração e ventilação;
  - Equipamentos eletrônicos computadorizados;
  - Equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos;
  - Equipamentos de telecomunicações fixos e portáteis;
  - Equipamentos fotográficos, cinematográficos, de sonorização e seus acessórios;
  - Produtos de informática e periféricos;
  - Máquinas e equipamentos bem como suas peças e acessórios;
  - Máquinas, peças e acessórios para serralheira;
  - Materiais para estofamentos e revestimentos;
  - Pneus;
  - Óleos lubrificantes e hidráulicos,
  - Materiais para construção: elétricos, hidráulicos e ferragens (ferro, aço, aço inox, alumínio e cobre);
  - Materiais de edificação, mármore granito e outros tipos de pedras, vidros, brita, cal, areia, cimento, calcário, tintas e solventes, materiais refratários, borrachas;
  - Artigos para escritório e de papelaria;
  - Artigos de segurança proteção e EPI;
  - Artes gráficas e impressos;
- B) Comércio Atacadista de:**
- Veículos automotores novos e usados;
  - Veículos automotores especiais e transformados, tais como ambulâncias, transporte de presos, bases móveis, em geral;
  - Furgões e baús especiais e transformados;
  - Caminhões novos e usados;
  - Carrocerias e implementos rodoviários para caminhões, inclusive baús de alumínio, tanques, coletores e compactadores de lixo, guindastes;
  - Reboques e semirreboques;
  - Ônibus e microônibus novos e usados;
  - Peças, acessórios e equipamentos para veículos em geral, inclusive veículos especiais e transformados (automotores, caminhões, caminhonetes, ônibus, vans, aviões, tratores e máquinas agrícolas);
  - Materiais para estofamentos e revestimentos;
  - Pneus;



**C) Prestação de Serviço de:**

- **Conserto, manutenção, reforma e operação de veículos automotores, caminhões, ônibus e microônibus;**
- **Operação, manutenção e reforma de máquinas e equipamentos pesados e de engenharia, usina de asfalto, usinas de solos, conjuntos de britagem e correlatos;**
- **Manutenção de equipamentos industriais e hospitalares;**
- **Manutenção preventiva e corretiva, inclusive em equipamentos térmicos;**
- **Manutenção e reforma de contêineres e módulos habitacionais e comerciais;**
- **Reformas inclusive desmanche**
- **Montagem de móveis;**
- **Tratamento em ar-condicionado;**
- **Instalações e manutenção em ar-condicionado, ar refrigerado, equipamentos e aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e controle ambiental;**
- **Limpeza e conservação de dutos;**
- **Projetos;**
- **Instalações de divisórias e similares.**

**2. CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

- 2.1. Por fim, havendo a concordância dos cotistas, estes resolvem consolidar o contrato social da Sociedade, o qual, já refletindo as alterações acima mencionadas, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA

**1. DA RAZÃO SOCIAL, SEDE E FORO**

- 1.1. A sociedade limitada denominada **ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA ("Sociedade")** reger-se-á pelo presente Contrato Social, observando as disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**") e, supletivamente, pelas normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das SA**").



- 1.2. A Sociedade possui sua sede e foro na **Avenida Cesário Alvim, nº 818, Sala 113, Centro, CEP: 38.400-098, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais** e, por determinação de seus sócios, poderá abrir, manter e encerrar estabelecimentos, escritórios, sucursais, filiais ou agências em qualquer parte do território nacional.
- 1.3. A Sociedade tem como propósito finalístico o

**A) Comércio Varejista de:**

- Veículos automotores novos e usados;
- Veículos automotores especiais e transformados, tais como ambulâncias, transporte de presos, bases móveis, em geral;
- Furgões e baús especiais e transformados;
- Caminhões novos e usados;
- Carrocerias e implementos rodoviários para caminhões, inclusive baús de alumínio, tanques, coletores e compactadores de lixo, guindastes;
- Reboques e semirreboques;
- Ônibus e microônibus novos e usados;
- Peças, acessórios e equipamentos para veículos em geral, inclusive veículos especiais e transformados (automotores, caminhões, caminhonetes, ônibus, vans, aviões, tratores e máquinas agrícolas);
- Equipamentos, peças e acessórios para aeronaves, barcos, lanchas, motores de popa e embarcações náuticas;
- Equipamentos e aparelhos de refrigeração e ventilação;
- Equipamentos eletrônicos computadorizados;
- Equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos;
- Equipamentos de telecomunicações fixos e portáteis;
- Equipamentos fotográficos, cinematográficos, de sonorização e seus acessórios;
- Produtos de informática e periféricos;
- Máquinas e equipamentos bem como suas peças e acessórios;
- Máquinas, peças e acessórios para serralheira;
- Materiais para estofamentos e revestimentos;
- Pneus;
- Óleos lubrificantes e hidráulicos,
- Materiais para construção: elétricos, hidráulicos e ferragens (ferro, aço, aço inox, alumínio e cobre);
- Materiais de edificação, mármore granito e outros tipos de pedras, vidros, brita, cal, areia, cimento, calcário, tintas e solventes, materiais refratários, borrachas;
- Artigos para escritório e de papelaria;



- Artigos de segurança proteção e EPI;

- Artes gráficas e impressos;

**B) Comércio Atacadista de:**

- Veículos automotores novos e usados;

- Veículos automotores especiais e transformados, tais como ambulâncias, transporte de presos, bases móveis, em geral;

- Furgões e baús especiais e transformados;

- Caminhões novos e usados;

- Carrocerias e implementos rodoviários para caminhões, inclusive baús de alumínio, tanques, coletores e compactadores de lixo, guindastes;

- Reboques e semirreboques;

- Ônibus e microônibus novos e usados;

- Peças, acessórios e equipamentos para veículos em geral, inclusive veículos especiais e transformados (automotores, caminhões, caminhonetes, ônibus, vans, aviões, tratores e máquinas agrícolas);

- Materiais para estofamentos e revestimentos;

- Pneus;

**C) Prestação de Serviço de:**

- Conserto, manutenção, reforma e operação de veículos automotores, caminhões, ônibus e microônibus;

- Operação, manutenção e reforma de máquinas e equipamentos pesados e de engenharia, usina de asfalto, usinas de solos, conjuntos de britagem e correlatos;

- Manutenção de equipamentos industriais e hospitalares;

- Manutenção preventiva e corretiva, inclusive em equipamentos térmicos;

- Manutenção e reforma de contêineres e módulos habitacionais e comerciais;

- Reformas inclusive desmanche

- Montagem de móveis;

- Tratamento em ar-condicionado;

- Instalações e manutenção em ar-condicionado, ar refrigerado, equipamentos e aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e controle ambiental;

- Limpeza e conservação de dutos;

- Projetos;

- Instalações de divisórias e similares.

## 2. CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

- 2.1. O capital social compreende o montante de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuídos aos sócios:



	<b>ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA</b>	<b>ADAILTON FERREIRA SOARES</b>	<b>TOTAL</b>
<b><u>QUOTAS</u></b>	200.000	200.000	<b>400.000</b>
<b><u>VALOR</u></b>	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	<b>R\$ 400.000,00</b>
<b><u>PARTICIPAÇÃO</u></b>	50%	50%	<b>100%</b>

### **3. DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS**

- 3.1. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais, observados os termos do artigo 1.052 do Código Civil.
- 3.2. Os sócios ficam terminantemente impedidas de fornecerem suas assinaturas a terceiros em negócios de favor, entre eles: avais, endossos, fianças e qualquer outros que possam colocar em risco o patrimônio de cada um e da sociedade, a não ser em benefício desta ou entre si.
- 3.3. Cada Sócio tem direito a um voto nas deliberações sociais e as quotas são indivisíveis em relação à Sociedade.

### **4. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

- 4.1. A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### **5. DAS QUOTAS DE CAPITAL**

- 5.1. As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros sem o expresse consentimento por escrito do outro sócio, o qual terá direito de preferência, em igualdade de condições e preços para a aquisição das quotas se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente ( art. 1.056 e art. 1.057, C/C 2002 ).





## 6. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

- 6.1. A administração da Sociedade será exercida pelos sócios **Alexandre Roberto Pedrosa de Oliveira e Adailton Ferreira Soares**, com poderes e atribuições de sócios administradores, assinando sempre, em conjunto ou separadamente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis e moveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
- 6.2. Nenhum dos sócios está autorizado a retirada mensal a título de Pró-labore, mesmo na qualidade de administrador.
- 6.3. A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pela assinatura de qualquer sócio administrador.
- 6.3.1. A Sociedade poderá, por meio de assinatura do sócio administrador, constituir procuradores, para auxiliar na gestão dos negócios da Sociedade e representá-la, dentre pessoas de reconhecida idoneidade, empregados ou não, especificando, no instrumento de mandato, a finalidade, os poderes conferidos e o prazo de validade, na forma da lei.

## 7. DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

- 7.1. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas, justificativas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

## 8. DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

- 8.1. Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo isto possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.



## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por assim se acharem justos e contratados firmam as partes o presente instrumento de Alteração Contratual, em três vias de igual teor e forma, para os fins legais e arquivos dos interessados.

Uberlândia - MG, 15 de dezembro de 2021.

---

**ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA**

Assinado de forma digital

---

**ADAILTON FERREIRA SOARES**

Assinado de forma digital





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

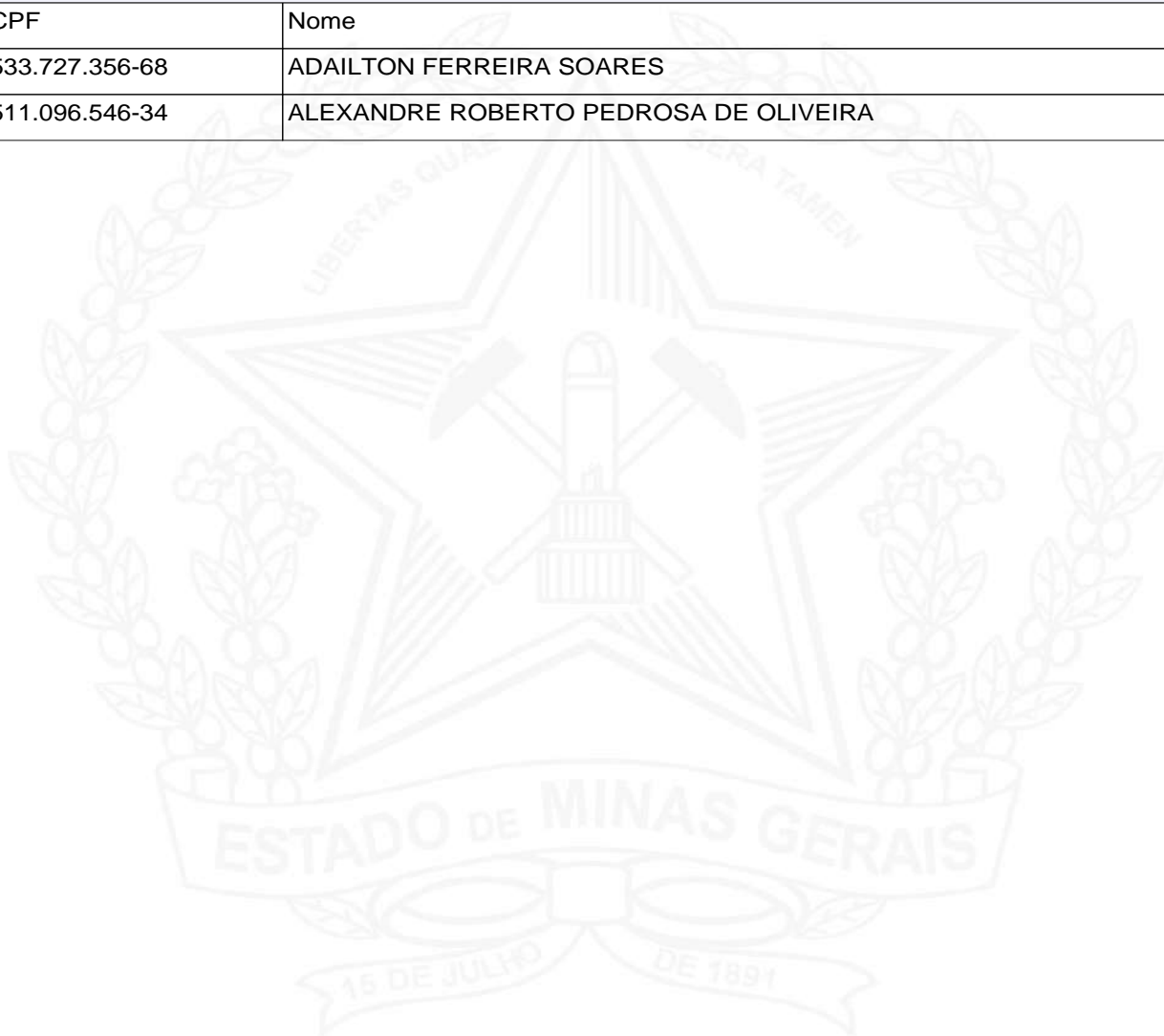
## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/843.942-3	MGP2101117702	20/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
533.727.356-68	ADAILTON FERREIRA SOARES
511.096.546-34	ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, de NIRE 3120762671-1 e protocolado sob o número 21/843.942-3 em 20/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8960162, em 22/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
533.727.356-68	ADAILTON FERREIRA SOARES
511.096.546-34	ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
533.727.356-68	ADAILTON FERREIRA SOARES
511.096.546-34	ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA

Belo Horizonte. quarta-feira, 22 de dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 22/12/2021, às 07:12 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/843.942-3.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 22 de dezembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8960162 em 22/12/2021 da Empresa ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Nire 31207626711 e protocolo 218439423 - 20/12/2021. Autenticação: D39757AEEACC1B1B4DEC634A859CEEB67E75F63. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/843.942-3 e o código de segurança eXzA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



